



LEI Nº 574/2001

“Dispõe sobre permuta ou compensação de Impostos Municipais em produtos e serviços”.

PUBLICADO

Em 25 / 07 / 2002

N.º 1941

Jornal da Região

O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - As empresas que estiveram em atraso com seus débitos municipais, poderão quitá-los através de permuta ou compensação de produtos e serviços junto a Municipalidade.

Art. 2º - Para receber os benefícios oriundos desta Lei, deverão as empresas comprovar documentalmente, estar devidamente regularizadas com as demais formalidades legais necessárias.

Art. 3º - As empresas interessadas em realizar a permuta ou compensação, deverão se cadastrar junto ao Departamento competente, informando os produtos e serviços que serão oferecidos.

Parágrafo Único – Os produtos e serviços oferecidos, passarão por orçamento prévio devendo ser o preço apresentado igual ou menor que a média apurada no orçamento.

Art. 4º - Para a realização de permuta ou compensação, os débitos em atraso não poderão ser inferiores a 02 (dois) anos e superiores a 5 (cinco) anos.

Art. 5º - Ciente da concessão da permuta instituída por esta Lei, poderá o Executivo autorizar, no todo ou em parte, a quitação dos impostos municipais em atraso.



§ 1º - O Executivo municipal estipulará prazo necessário e hábil para que as empresas possam cumprir com o acordo efetuado.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estipulado para o fornecimento dos produtos e serviços, implicará no imediato cancelamento do acordo de permuta.

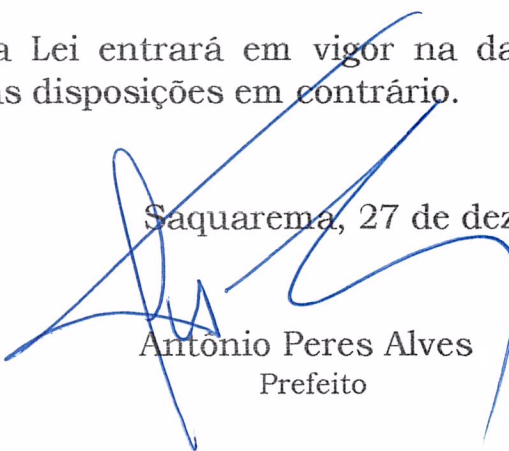
Art. 6º - O Executivo Municipal poderá firmar convênios e/ou termos de acordo que se fizerem necessários, para aplicação adequada da presente Lei.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação, estabelecendo os critérios e as condições necessárias para a aplicação desta.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no programa vigente e suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 27 de dezembro de 2001.


Antônio Peres Alves
Prefeito